

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/05/24

PP José Roberto F. de A.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor: Rogério Passos Formoso de Moraes</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Estrada Vicinal Pão de Queijo, s/nº, km 38, Zona Rural, Novo Aripuanã-AM.		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone: (97)</b> [REDACTED]	<b>E-mail:</b> engflorestal_am@hotmail.com	
<b>Registro no IPAAM:</b> 0704.3406	<b>Processo nº:</b> 5129/2022-85	
<b>Recibo SINAFLOR PMFS:</b> 21300363	<b>Recibo SINAFLOR POE:</b> 21319362	
<b>Atividade:</b> PMFS de Maior Impacto de Colheita		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 3.141,83 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 3.014,8694 ha, cujo volume a ser explorado é de <b>75.370,26 m³</b> .		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Excepcional	<b>Validade:</b> 699 Dias
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Engº. Florestal Fábio Ferreira de Azevedo, CREA/AM: 1209395096- AM20230382448, chave WZwYC.		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Engº. Florestal Fábio Ferreira de Azevedo, CREA/AM: 1209395096 - ART AM20230382448, chave WZwYC.		

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

<b>Proprietário do imóvel:</b> ROGÉRIO PASSOS FORMOSO DE MORAES	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED]	<b>CAR:</b> AM-1303304-4C34.A9A5.9644.4210.95CE.C244.8038
<b>Município:</b> Novo Aripuanã	
<b>Localização:</b> Rodovia 230, s/nº, Vicinal Estrada Pão de Queijo, km 12,5, Vicinal Norte Sul, km 24,5.	
<b>Denominação do imóvel:</b> Fazenda Jequitibá	
<b>Registro Imóvel:</b> Certidão de Inteiro Teor, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Novo Aripuanã/AM, Livro de Registro Geral de Imóvel nº 2-A/16, as fls. 096, sob a Matrícula nº 2.009.	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> 5º43'38,764" S e 61º05'26,222" O.	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 4.838,15	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 3.141,83
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 4.838,15	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 3.014,8694
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 4.838,15	<b>Intensidade de Colheita (m³/ha):</b> 24,99
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³):</b> 75.370,26	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 30
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> -	<b>Número de Espécies a colher:</b> 21

Manaus-AM, 20 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5129/2022-85.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
31. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/05/24

919 Roscires F. de Aguiar



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/2024 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Rogério Passos Formoso de Moraes	
Endereço para correspondência: Estrada Vicinal Pão de Queijo, s/nº, km 38, Zona Rural, Novo Aripuanã-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 5129/2022-85

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Espécies	Volume	N/A
01	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	6317,517	1155
02	Angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	9666,664	933
03	Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	3043,517	786
04	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	3172,859	216
05	Copaiba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	5562,801	431
06	Cumaru	<i>Dipteryx trifoliata</i>	10640,133	2234
07	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	5575,796	1180
08	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	582,823	62
09	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	2898,957	548
10	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	5144,526	679
11	Louro	<i>Nectandra discolor</i>	965,719	276
12	Massaranduba	<i>Manilkara elata</i>	1915,172	351
13	Mandioqueira	<i>Qualea acuminata</i>	3913,891	880
14	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	2787,721	473
15	Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	1204,339	255
16	Pequi	<i>Caryocar glabrum</i>	283,714	28
17	Roxinho	<i>Peltogyne catिंगae</i>	4843,328	1495
18	Sucupira-amarela	<i>Bowdichia nitida</i>	433,49	94
19	Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	1148,39	292
20	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	226,979	45
21	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	5041,924	694
<b>Total</b>			<b>75.370,26</b>	<b>13.107</b>

LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**